



Handwritten signature and initials in blue ink.

264/2017

----- CONTRATO DE “MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS

----- VERDES DA AV. LUISA TODI, ESPAÇOS ENVOLVENTES E PARQUE

----- URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES” -----

----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2877/2017/DIEV-----

----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2571/2017/DIEV-----

----- CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, [REDACTED] no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do despacho número 197/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - CENTRO DE JARDINAGEM SOGRENE, LDA.**, com sede na Quinta Real, número dezassete, freguesia e concelho de Palmela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502778687, com o capital social de cento e vinte e cinco mil euros, representada neste ato por **Maria Margarida Parrinha Machado Real Figueira**, [REDACTED]
[REDACTED]

_____ que outorga na qualidade de Gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia nove de novembro de dois mil e dezassete e válida até ao dia nove de novembro de dois mil e dezanove, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição dos Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de dez de agosto de dois mil e dezassete, a Senhora Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro, no uso das competências que lhe foram delegadas, através do Despacho número 135/2013/GAP, de vinte e dois de outubro, conjugado com o Despacho n.º 152/2017/GAP, de 27 de julho, e nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea b), conjugado com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro republicado pelo Decreto-Lei número 278/2009, de dois de outubro e subseqüentes alterações. -----

----- Que por Despacho de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, a Senhora Presidente da Câmara, Doutora Maria das Dores Meira, no uso das suas competências próprias, adjudicou ao Segundo Outorgante, a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA AV. LUÍSA TODI, ESPAÇOS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, de harmonia com a Requisição Interna número 2877/2017/DIEV e o Pedido de Aquisição número 2571/2017/DIEV. -----

----- Que por Despacho de dezassete de novembro de dois mil e dezassete, a Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro na qualidade e uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 197/2017/GAP, de



Handwritten signature and initials.

20 de outubro, aprovou a Minuta do Contrato de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA AV. LUÍSA TODI, ESPAÇOS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Que o objeto do presente Contrato consiste na manutenção e conservação dos espaços verdes na Av. Luisa Todi, espaços envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses, conforme caracterização técnica e plantas anexas ao caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO

Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Um - Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Relatório Preliminar, Relatório Final e a Proposta do Segundo Outorgante, datada de vinte e seis de agosto de dois mil e dezasseis.

Dois - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento, Despacho de Adjudicação e Despacho de Aprovação da Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais.

Três - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme a Cláusula Segunda do Caderno de Encargos.

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- Um - Que, por esta prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 126.360,00 (cento e vinte seis mil trezentos e sessenta euros) + IVA**, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; ---

----- Dois - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- Três - Que o pagamento a que se refere este fornecimento será efetuado no prazo de sessenta dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- Quatro - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- Cinco - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- Seis - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----PRAZO DE EXECUÇÃO-----

----- Um - O presente contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração até 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----



Handwritten signature and initials in the top right corner.

----- **Dois** – A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e, consoante o local a manter deverá incluir sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----

----- b) Realizar todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários; -----

----- c) Cabe ao segundo outorgante elaborar a planificação dos trabalhos e serviços, de acordo com o plano de horários da Câmara Municipal de Setúbal (abreviadamente designada por CMS); -----

----- d) O segundo outorgante deverá definir os procedimentos de manutenção/conservação a partir dos quais se desenhará um plano de manutenção assim como os planos de detalhe: deverá definir a calendarização dos trabalhos, frequências, escalonamento no tempo das tarefas e dos meios necessários e comunicar de imediato à CMS/DIEV, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos; -----

----- e) O segundo outorgante no decurso da execução dos trabalhos, compromete-se a fornecer viaturas de apoio permanente, e meios humanos: -----

----- **Av. Luísa Todi e zonas envolventes** – mínimo de 35 UHT (Unidade Homem Trabalho), semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (5 pessoas) no período de Inverno (novembro a março) e de 49 UHT semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (7 pessoas) no período de Verão (abril a outubro), para assegurar as tarefas correntes de conservação e manutenção; -----

----- **Parque Urbano de Albarquel** – mínimo de 14 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (2 pessoas) no período de Inverno (novembro a março) e de 21 UHT semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (3 pessoas) no período de Verão (abril a outubro), para assegurar as tarefas correntes de conservação e manutenção.-----

Este pessoal reunirá condições de capacidade e experiência requeridas, reservando à CMS/DIEV o direito de recusar o pessoal que não reúna estas condições. -----

----- f) O segundo outorgante deve desenvolver e detalhar o sistema de comunicação interna, coordenação e controle das tarefas a executar, bem como a ligação aos serviços da Divisão de Espaços Verdes (abreviadamente designada por DIEV);-----

----- g) O segundo outorgante deverá apresentar relatórios descrevendo, nomeadamente, as anomalias, a falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer da prestação de serviços;-----

----- h) O segundo outorgante deverá apresentar plano mensal, relatório mensal e anual. Estes relatórios constituirão um balanço das atividades desenvolvidas nesse mês, assim como do tipo de anomalias/incidências, frequências/número de vezes verificadas, as dificuldades que se apresentaram no desenrolar das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, etc, tais como;

----- **Plano mensal de atividades (PMA):** -----

----- a) – O segundo outorgante deverá apresentar, até ao final de cada mês o PMA previsto para o mês seguinte. Neste documento escrito dará conhecimento à CMS/DIEV, dos trabalhos previstos e que se propõe executar no período de trinta dias, correspondente; -----

----- b) – O PMA deve referir a intenção do segundo outorgante no cumprimento do contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente;-----

----- c) – Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços deverá ser



WJ
a
✱

comunicada à CMS/DIEV no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades (RMA); -----

----- d) – Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CMS/DIEV, quando aplicável e no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada da reserva e entrega dos materiais; -----

----- e) – A não apresentação pelo segundo outorgante, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado; -----

----- f) – Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada a CMS/DIEV, na altura da ocorrência e referida no RMA; -----

----- g) – O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente. --

----- **Relatório mensal de atividades (RMA):** -----

----- a) – O segundo outorgante deverá apresentar mensalmente Relatório de atividades(RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMS/DIEV, dos trabalhos/tarefas executados por zona no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes; -----

----- b) – O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte aquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela CMS/DIEV no mesmo período de tempo, e respetivo local de destino/aplicação; -

----- c) – Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMS/DIEV, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas; -----

----- d) – O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos; -----

----- e) – A não apresentação, pelo segundo outorgante, de um RMA adequado no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado. -----

----- **Relatório anual de atividades (RAA):** -----

----- a) – O segundo outorgante deverá apresentar Relatório anual de atividades, até ao final do primeiro mês do ano seguinte ou no final/último dia do contrato caso aplicável, com as seguintes indicações obrigatórias: -----

----- Elaboração de documento com indicação das atividades desenvolvidas durante o ano, por zona, do número de cortes anuais efetuados, número de fertilizações anuais efetuadas, número de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material reposto, número e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade material de revestimento utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado, indicação do número de reclamações recebidas, número de reclamações tratadas entre outros. -----

----- b) – A não apresentação pelo segundo outorgante de um RAA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado. -----

----- i) No decurso da execução dos trabalhos, o segundo outorgante facilitará todas as operações que a CMS/DIEV considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos; -----

----- j) O segundo outorgante coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades, devidamente mandatadas pela CMS/DIEV, e



WJ
c
✱

prestar-lhe-á a cooperação e colaboração que se mostrar necessária para o bom e tempestivo desempenho da sua prestação; -----

----- k) As obrigações de cooperação do segundo outorgante incluirão, sem limitações, participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do contrato, como também a todas as áreas onde os trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros; -----

----- l) O segundo outorgante poderá ter instalações de apoio fixas no Coreto da Av. Luisa Todi e no Parque Urbano de Albarquel, a qual a CMS/DIEV não se responsabilizará por qualquer danos causados nos equipamentos e outros materiais guardados no mesmo e ocorridos no período de vigência do contrato e por isso deve ser preservada, conservada conforme se encontrava na altura de “cedência”; -----

----- m) O segundo outorgante deverá deslocar-se ao local indicado pela CMS, fazendo um reconhecimento do mesmo e tomando conhecimento das condições existentes para realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços; -----

----- n) Constitui encargo do segundo outorgante, salvo estipulação em contrário do caderno de encargos, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, consumíveis, equipamento para rega e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos, assim como serão da sua conta todos os gastos de manutenção e conservação de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento (incluindo as bombas afetas às regas), durante o período de vigência do contrato; -----

----- o) Sempre que os trabalhos a realizar em espaços públicos possam originar riscos para a circulação de peões ou viaturas ou efeitos nocivos para a saúde, o segundo outorgante deve adotar as medidas adequadas de sinalização, demarcação do local de trabalhos, isolamento da zona ou outras destinadas a manter distâncias de segurança em relação aos equipamentos ou aos produtos nocivos; -----

----- p) A CMS/DIEV é a entidade fiscalizadora de todos os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços; -----

----- q) Para a realização das suas atribuições, a fiscalização poderá confirmar se o segundo outorgante está a cumprir o plano de atividades acordado, nomeadamente quanto ao número de operacionais efetivos que constituem as equipas de manutenção, assim como a sua assiduidade, método de trabalho, vestuário equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente caderno de encargos. Também dará ordens ao segundo outorgante, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações das medições e praticará os demais atos necessários; -----

----- r) Mensalmente será realizada uma reunião, entre a CMS/DIEV e o segundo outorgante, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes entenderem. Também é verificado e validado o plano e relatório mensal de atividades do mês anterior e para o seguinte. Esta reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMS/DIEV; -----

----- s) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMS/DIEV, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade (semanal ou quinzenal) considerada necessária; -----

----- t) Regularmente serão efetuados relatórios da fiscalização afeta ao contrato de manutenção. Serão realizadas posteriormente reuniões onde será redigida uma ata assinada por ambas as partes, referindo o que foi analisado, discutido e aceite relativo ao conteúdo do relatório, no período a que se refere; -----

----- u) Após o relatório ser considerado como aceite pelo segundo outorgante, caso existam situações que violem o caderno de encargos – condições técnicas – este tem dois dias úteis para apresentar por escrito as soluções que considerar conveniente e o período necessário para a regularização das mesmas; -----

----- v) Quando pela fiscalização forem detetadas incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMS/DIEV, o segundo outorgante será sujeito as penalizações contratuais previstas; -----

----- w) O segundo outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pela CMS/DIEV, a confiar a direção



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de licenciado na área de Arquitetura Paisagista / Engenharia Agronómica / Engenharia Florestal; -----

----- x) O segundo outorgante ou seus representantes devem acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitados com os poderes necessários para responder, perante a CMS/DIEV, pela marcha dos trabalhos incluídos no contrato de prestação de serviços; -----

----- y) O segundo outorgante é obrigado a dar conhecimento à CMS/DIEV do contacto permanente do responsável técnico da prestação de serviços ou seu representante, por forma a que quando surja a necessidade de realização de trabalhos com carácter de urgente, seja disponibilizado equipamento, viaturas e pessoal necessário à realização destes trabalhos; -----

----- z) Neste contrato estão incluídas árvores classificadas de INTERESSE PÚBLICO (assinaladas em mapa no Anexo II). Só podem ser realizadas intervenções nestas árvores após autorização da CMS/DIEV. As ações a realizar deverão ser sempre acompanhadas pela AFN (Autoridade Florestal Nacional)/ Técnicos da CMS/DIEV; -----

----- aa) A CMS/DIEV, poderá mandar executar por terceiros, a expensas do segundo outorgante, todos e quaisquer trabalhos, ou parte de trabalhos, referidos no caderno de encargos, quando o segundo outorgante não os tenha executado, no todo ou em parte, nos prazos por ela fixados, tenha executado imperfeitamente ou se verifique atraso no programa da execução dos trabalhos; -----

----- bb) A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por: incumprimento de prazos por parte do segundo outorgante, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do segundo outorgante ou falência do segundo outorgante; -----

----- cc) A frota deve apresentar um aspeto exterior homogéneo, no que se refere à pintura, ter a indicação "Ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal" e o logotipo do município; -----

----- dd) O segundo outorgante compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas

de reserva como objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços; -----

----- **Dois** - O segundo outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do segundo outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos da atuação do pessoal do segundo outorgante ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados. -----

----- **Quarto** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu a cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Espaços Verdes, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra do Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato; -----



107.
C
[Signature]

----- **Dois** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----

----- **Três** - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PRAZO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número dois do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a DIEV – Divisão de Espaços Verdes, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento; -----

----- **Dois** - Se o segundo outorgante não justificar ou apresentar soluções para a regularizar as situações em que exista violação do Caderno de Encargos, poderá ser aplicadas penalidades em função da gravidade da infração praticada pelo segundo outorgante (tal como especificado no quadro constante na cláusula 12.º n.º 3 do caderno de encargos) de acordo com os seguintes valores: -----

----- Por cada infração leve: 1% (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;-----

----- Por cada infração média: 3% (três por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;-----

----- Por cada infração grave: 6% (seis por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;-----

----- No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2% (dois por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços. -----

----- **Três** – Os tipos de infração são os constantes no ponto 3, de cláusula 12.ª, do Caderno de Encargos;-----

----- **Quatro** - Sempre que se verificar a falta de funcionários no âmbito do que está afeto ao Contrato, o segundo outorgante fica sujeito à aplicação de uma penalização que se baseará no valor mensal da proposta vencedora, dividida pelo número de funcionários, da seguinte forma:-----

-----Penalização = (VMP/NFC) X NFF;-----

-----Onde:-----

-----VMP - Valor mensal da proposta vencedora;-----

-----NFC - N.º de funcionários (pessoal afeto em regime de permanência);-----

-----NFF- N.º de funcionários em falta no dia da fiscalização.-----

----- **Cinco** - A situação considera-se regularizada quando o segundo outorgante notificar a CMS/DIEV da data da regularização e após verificação conjunta, do segundo outorgante e da CMS/DIEV da situação normalizada.-----

----- **Seis** - O valor da penalidade em determinado mês será apresentado pela CMS/DIEV ao segundo



107.
a
[Signature]

outorgante, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação. -----

----- **Sete** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **Oito** - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Nove** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----FORÇA MAIOR-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do segundo outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: incumprimento de prazos por parte do Segundo Outorgante, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de ordens, incumprimento de



Handwritten signature and initials in the top right corner.

quaisquer obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante ou falência do segundo outorgante.

----- **DOIS** – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda vinte por cento do preço contratual, excluindo juros. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**GARANTIA BANCÁRIA**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma garantia de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 6.318,00 (seis mil trezentos e dezoito euros)**, através de um depósito caução, efetuado na Caixa Geral de Depósitos em 25 de outubro de 2017, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-----

-----EXECUÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- **Um** - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

----- **Dois** - A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- **Três** - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- **Quatro** - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-----

-----SEGUROS-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal nele transportado na qualidade de passageiros. -----

----- **Três** - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Segundo Outorgante. -----



Handwritten signature and stamp in the top right corner.

----- **Quatro** - As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Segundo Outorgante a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato. -----

----- **Cinco** - Os seguros indicados como obrigatórios no Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Segundo Outorgante perante o Primeiro Outorgante e a lei vigente em Portugal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Que sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte. -----

----- **Três** - As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, número dois do CCP. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteração concedida pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, em conjugação com o número 1, do Artigo 130.º, da Lei número 42/2016, de 28 de dezembro.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pelo compromisso número 9706/2017, através da Requisição Externa Contabilística n.º 6829/2017, da dotação 05/020225 do Orçamento Municipal em vigor, no qual tem compromisso, e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2008/A/5).

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no artigo 99.º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de abril.

----- Pela representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas.

----- Assim o disseram e outorgaram.

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os



seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em catorze de novembro de dois mil e dezassete, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Palmela- [2208], em dezanove de setembro de dois mil e dezassete, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

A REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO



The first of these is the fact that the system is not a simple one. It is a complex system, and the complexity is not only in the number of components, but also in the way they are connected. The second is the fact that the system is not a simple one. It is a complex system, and the complexity is not only in the number of components, but also in the way they are connected. The third is the fact that the system is not a simple one. It is a complex system, and the complexity is not only in the number of components, but also in the way they are connected.

The fourth is the fact that the system is not a simple one. It is a complex system, and the complexity is not only in the number of components, but also in the way they are connected. The fifth is the fact that the system is not a simple one. It is a complex system, and the complexity is not only in the number of components, but also in the way they are connected.

The sixth is the fact that the system is not a simple one. It is a complex system, and the complexity is not only in the number of components, but also in the way they are connected.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

1511 S. MICHIGAN AVE.

CHICAGO, ILL. 60607

